

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: A Gazeta

Class.: 316

Data: 26.08.90

Pg.: _____

Índios ganham na Justiça

Prefeitura de Luciara tem que devolver 3 mil hectares aos índios da reserva São Domingos

Maria Barbant
Da Redação

“Um fato inédito na causa indígena e na ação da Justiça”, declarou o procurador geral da República em Mato Grosso, Roberto Cavalcanti após a decisão do juiz federal da 2ª Vara de Mato Grosso, Lindoval Marques de Brito, de conceder liminar a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal contra a prefeitura de Luciara, a 1.180 quilômetros de Cuiabá, na região do Araguaia. Pela liminar ficam suspensos os efeitos do decreto do ex-prefeito José Liton Luz, que ampliava e delimitava o perímetro urbano do município, desrespeitando a demarcação da reserva indígena São Domingos, dos índios Carajás.

A reserva São Domingos, foi demarcada em 25 de novembro de 1982, pela portaria 1.464/E do Ministério do Interior. Sua extensão é de 5.704 hectares e inclui as ilhas da Suçupara e do Padre onde estão várias tribos Carajás.

Em 1987, pelo decreto 146, de 30 de dezembro foi criada a área urbana de Luciara tomando aproximadamente 350 hectares da reserva. Em 1988, a Lei 66, redefinia seus limites, ampliando em mais 2.700 hectares, novamente sobre a reserva Carajás.

A alegação do ex-prefeito para a ampliação foi o “processo de expansão da cidade”. Impedida de crescer para o Leste, onde se limita com o rio Araguaia e, para o Norte e Oeste ocupados por terras alagadiças, só restava o Sul, a

área indígena.

Na época, o Plano Diretor da cidade previa a ampliação. Já estavam construídas uma Unidade Integrada de Saúde com 25 leitos, o ginásio estadual, torres de TV e telefones, dezenas de residências e estavam previstas as construções do porto fluvial, prédios públicos, igrejas e associações.

O processo incluiu também a renúncia, em favor da reserva, de cerca de 303 hectares da fazenda Ponta Porã do Araguaia, do comerciante Norberto Schawantes, que também passava a integrar o patrimônio da prefeitura.

A Fundação Nacional do Índio (Funai), superintendência de Goiás, tentou impetrar mandado

de segurança, mas não teve sucesso já que havia transcorrido o prazo previsto em lei, para início do processo. A Funai levou o fato ao conhecimento da Procuradoria Geral da República em Goiás,

que remeteu a Procuradoria Geral da República, em Brasília, que enviou o processo para a Procuradoria em Mato Grosso.

Com base no artigo 231 e seus parágrafos 4º e 6º, da Constituição Federal, o Ministério Público e a União deram início a ação contra a prefeitura de Luciara. O artigo prevê que áreas tradicionalmente de ocupação indígena são inalienáveis e indispon-

veis e, os direitos da União imprescritíveis sendo nulas as ações de ocupação, domínio, posse, exploração de riquezas. A exceção aos interesses da própria União.

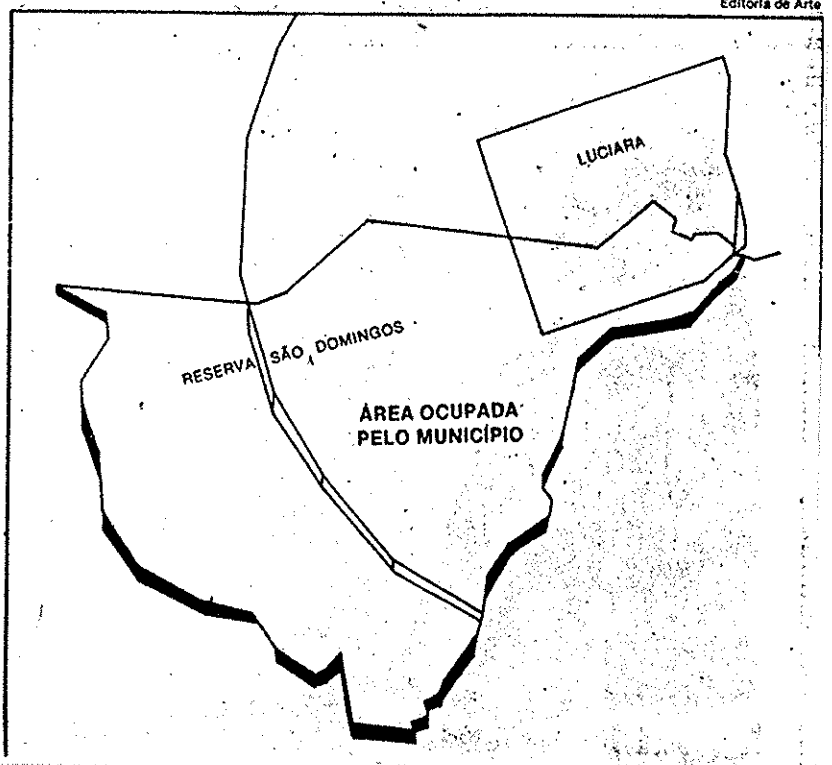
O procurador da República, Roberto Cavalcanti, encaminhou a Justiça Federal os documentos do processo, demonstrando em seu pedido de nulidade dos atos municipais, e a sua inconstitucionalidade. Com a decisão do juiz federal ficam suspensos os efeitos

dos atos do Executivo de Luciara. A prefeitura terá que se desfazer de todas as obras realizadas dentro dos limites da área indígena.

Para o procurador a decisão

serve para desestimular invasões às áreas indígenas e confirmam a necessidade de procedimentos criteriosos na criação de novos municípios.

CIMI - MT.
SETOR DOCUMENTAÇÃO



Editoria de Arte